

## PLANO DE TRABALHO

**Nº 088/CONV/2023**

### I - DADOS CADASTRAIS

<b>Entidade Convenente (Proponente)</b> MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU		<b>CNPJ/MF</b> 76.208.818/0001-66	
<b>Endereço</b> Avenida Abilon de Souza Naves, 458	<b>Município</b> Guaraniaçu/PR	<b>CEP</b> 85.400-000	<b>Telefone</b> (45) 3232-1162
<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> <a href="mailto:convenio@guaraniacu.pr.gov.br">convenio@guaraniacu.pr.gov.br</a> , <a href="mailto:licitacao@guaraniacu.pr.gov.br">licitacao@guaraniacu.pr.gov.br</a>			
<b>Nome do Responsável</b> OSMÁRIO DE LIMA PORTELA			
<b>RG</b> 1.108.669-1 SESP/PR	<b>CPF</b> 200.182.589-72	<b>Cargo</b> Prefeito Municipal	

<b>Entidade Convenente</b> Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR		<b>CNPJ/MF</b> 76.592.807/0001-22	
<b>Endereço</b> Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	<b>Município</b> Curitiba/PR	<b>CEP</b> 82530-195	<b>Telefone</b> (41) 3312-5700
<b>Web site</b> <a href="http://www.cohapar.pr.gov.br">www.cohapar.pr.gov.br</a>		<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> <a href="mailto:cohapar@cohapar.pr.gov.br">cohapar@cohapar.pr.gov.br</a>	
<b>Nome do Responsável</b> JORGE LUIZ LANGE			
<b>RG</b> 1.495.673-5 SESP/PR	<b>CPF</b> 336.537.719-00	<b>Cargo</b> Diretor-Presidente	
<b>Nome do Responsável</b> LUIS ANTONIO WERLANG			
<b>RG</b> 8.063.516-8 SESP/PR	<b>CPF</b> 033.097.759-84	<b>Cargo</b> Diretor de Programas e Projetos	

## II. OBJETO

A instalação de rede de energia elétrica e sistema de distribuição de água na implantação de habitação de interesse social no Loteamento Industrial e Residencial Bento Gonçalves, Lote nº 08, Quadra nº 07, conforme Matrícula nº 12.634 – Serviço de Registro de Imóveis de Guaraniaçu, no âmbito do Programa Casa Fácil PR, Lei Estadual nº 20.394/2020 e dos incentivos do Decreto Estadual nº 7.666/2021, mediante as atribuições de cada um dos partícipes.

Para a efetiva concessão dos incentivos do Programa, conforme descrito no item IV deste plano, o limite de renda passa a ser de 06 (seis) salários mínimos conforme artigo 9º do referido Decreto.

## III. JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no Decreto Estadual nº 7.666/2021, cabe a COHAPAR, diante das necessidades, fornecer apoio técnico necessário ao desenvolvimento de novos programas e ações para atendimento às demandas habitacionais do Estado.

Nesse sentido o município encaminhou Of. 003/2023/GAB – protocolo 19.887.278-4 – de 02/01/2023 solicitando parceria para *“instalação de energia elétrica e sistema de distribuição de água na implantação de casas para habitação de interesse social no Loteamento Industrial e Residencial Bento Gonçalves, Lote nº 08 Quadra nº 07”*.

Caberá ao MUNICÍPIO construção de 61 casas pré-fabricadas de 36,81 m<sup>2</sup> e 04 casas pré-fabricadas de 46,54 m<sup>2</sup> a serem edificadas conforme planilha de serviços, cronograma, projetos e demais elementos, integrantes do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023, do próprio município; e a COHAPAR caberá o fornecimento de materiais para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento e instalação dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como execução da rede de distribuição de energia elétrica, conforme convênios firmados com SANEPAR e COPEL, mediante Declaração de Não Incidência dos benefícios no orçamento, emitida pela COHAPAR.

## IV. INCENTIVOS DO PROGRAMA CASA FÁCIL PR

Para fins de realização do contido no objeto do presente Convênio a COHAPAR concederá os seguintes benefícios previstos no Decreto Estadual nº 7.666/2021:

- a) Elaboração dos anteprojetos dos SAA e/ou SES internos a poligonal e fornecimento de materiais para a implementação da rede interna de água e/ou rede interna coletora do esgoto, empreendimento e/ou município, nos termos do Convênio firmado entre a COHAPAR e a SANEPAR, e seus aditivos;

- b) Implantação da rede de distribuição de energia elétrica, sem ônus para os mutuários, empreendimento e/ou município, respeitados os limites impostos por seus Órgãos Reguladores; e elaboração de projeto, aquisição e instalação de equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia consumida pelas unidades habitacionais que compõem o presente Programa, nos termos do Convênio firmado entre a COHAPAR e a COPEL, e seus aditivos;
- c) O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “a” e “b” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL.
- d) O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “a” e “b” ficará condicionado à existência de contrato de concessão em vigor entre o município no qual será produzido o empreendimento e as concessionárias SANEPAR e/ou COPEL.
- e) O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “a” e “b” ficará condicionado à Declaração de Não Incidência emitida pela COHAPAR referente a não incidência dos benefícios, por meio de profissional do seu quadro, devidamente inscrito no CREA, que consistirá na verificação dos Orçamentos detalhados apresentados pelo MUNICÍPIO.
- f) O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “a” e “b” ficará condicionado à garantia pelo município de que todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente convênio deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final, mediante apresentação de declaração do Município informando que no orçamento resultante do processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Casa Fácil PR, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento e município.

## V – METAS/ETAPAS

METAS	
1.	Instalação de rede de energia elétrica e sistema de distribuição de água para 65 (sessenta e cinco) unidades habitacionais no Município de Guaraniaçu

ETAPAS – CRONOGRAMA	
1	Disponibilização do terreno, elaboração dos projetos e obtenção de licenças ambientais

1	Meta	Responsável	Prazo
1.1	Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades de planejamento, elaboração e implementação do empreendimento	MUNICÍPIO	1º ao 16º mês
1.2	Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional	MUNICÍPIO	1º ao 2º mês
1.3	Responsabilizar-se pela execução e legalização do empreendimento, inclusive com aporte de recursos financeiros adicionais, se for o caso	MUNICÍPIO	1º ao 16º mês
1.4	Responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos anteprojetos, projetos arquitetônicos e complementares de referência das unidades habitacionais, projeto urbanístico e de implantação, projetos de infraestrutura e demais projetos que venham a ser necessários para a implementação do empreendimento	MUNICÍPIO	1º mês
1.5	Implantar as unidades habitacionais em lotes cuja permeabilidade do solo permita a implantação de sistema individualizado de tratamento de efluente, através de fossa séptica/sumidouro, no caso de inexistência de rede coletora de esgoto	MUNICÍPIO	3º ao 10º mês
1.6	Providenciar, quando necessária, a implantação de obras complementares nos terrenos disponibilizados como: terraplenagem, iluminação pública, pavimentação, implantação de calçadas, local para armazenamento de resíduos recicláveis entre outras	MUNICÍPIO	6º ao 16º mês
1.7	Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR	MUNICÍPIO	3º mês
1.8	Declarar que no orçamento resultante do processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Casa Fácil PR, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento e município	MUNICÍPIO	1º mês

1.9	Entregar à COHAPAR os documentos apresentados pela Construtora selecionada, com o comprovante de validação/aceite, para a realização da Análise de Incidência dos Benefícios; os necessários para solicitar as viabilidades definitivas da SANEPAR e COPEL e montagem da Pasta de Obras; e qualquer outra documentação complementar solicitada para dirimir dúvidas	MUNICÍPIO	1º mês
1.10	Informar à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento, acompanhado do cronograma de execução física do empreendimento, contemplando habitação e infraestrutura;	MUNICÍPIO	3º mês
1.11	Realizar a análise de não incidência dos benefícios, por meio de profissional do seu quadro, devidamente inscrito no CREA, que consistirá na verificação dos Orçamentos detalhados apresentados pelo MUNICÍPIO, para fins de verificação da incidência ou não dos valores relativos aos benefícios do Programa no custo do empreendimento (valor global do empreendimento)	COHAPAR	2º ao 3º mês
1.12	Obtenção das cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica	COHAPAR	1º ao 4º mês
2	<b>Seleção das Famílias</b>		
	<b>Meta</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
2.1	Responsabilizar-se pela indicação das famílias beneficiárias das unidades habitacionais; e garantir que as famílias beneficiadas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a viabilizar seu enquadramento no Programa Casa Fácil PR, conforme art. 9º do Decreto Estadual nº 7.666/2021	MUNICÍPIO	1º ao 12º mês
2.2	Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos	COHAPAR	1ª ao 12º mês

3	Produção do empreendimento habitacional		
	Meta	Responsável	Prazo
3.1	Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público.	MUNICÍPIO	1º ao 12º mês
3.2	Indicar à COHAPAR o local para disponibilizar os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento	MUNICÍPIO	1º mês
3.3	Responsabilizar-se pelo recebimento e guarda dos materiais recebidos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES)	MUNICÍPIO	1º mês
3.4	Entregar, tão logo solicitado, a documentação necessária para assunção e operação do SAA e/ou SES pela SANEPAR.	MUNICÍPIO	1º ao 3º mês
3.5	Assegurar condições para a SANEPAR acompanhar e gerir as obras do SAS e/ou SES	MUNICÍPIO	1º ao 3º mês
3.6	Responsabilizar-se, quando houver, pela execução da infraestrutura operacional externa constante na viabilidade SANEPAR, a qual é condicionante para liberação dos materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento	MUNICÍPIO	1º ao 3º mês
3.7	Responsabilizar-se pela execução da interligação da caixa de medição com a residência, de acordo com os padrões técnicos e materiais estabelecidos pela COPEL-DIS	MUNICÍPIO	6º mês
3.8	Encaminhar à COHAPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes a medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no procedimento licitatório de seleção da Construtora e Relatório Fotográfico, assinados pelo fiscal da obra.	MUNICÍPIO	3º ao 12º mês



3.9	Providenciar o fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio firmado entre a COHAPAR e a SANEPAR, e seus aditivos	COHAPAR	3° ao 12° mês
3.10	Providenciar o fornecimento e instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como execução da rede de distribuição de energia elétrica, nos termos do Convênio firmado entre a COHAPAR e a COPEL, e seus aditivos	COHAPAR	3° ao 12° mês
4	<b>Entrega das unidades</b>		
	<b>Meta</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
4.1	Responsabilizar-se pela transferência das unidades habitacionais aos beneficiários finais	MUNICÍPIO	12º ao 15º mês
4.2	Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais	MUNICÍPIO e COHAPAR	12º ao 16º mês

## VI. ATRIBUIÇÕES COHAPAR

- Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários-mínimos;
- Realizar a análise de não incidência dos benefícios, por meio de profissional do seu quadro, devidamente inscrito no CREA, que consistirá na verificação dos Orçamentos detalhados apresentados pelo MUNICÍPIO, para fins de verificação da incidência ou não dos valores relativos aos benefícios do Programa no custo do empreendimento (valor global do empreendimento);
- Obtenção das cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica;
- Providenciar o fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio firmado entre a COHAPAR e a SANEPAR, e seus aditivos;
- Providenciar o fornecimento e instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de

- energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como execução da rede de distribuição de energia elétrica, nos termos do Convênio firmado entre a COHAPAR e a COPEL, e seus aditivos;
- f) Notificar o MUNICÍPIO em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento;
  - g) Participar juntamente com o MUNICÍPIO da entrega das unidades aos beneficiários finais.

**Parágrafo Único:** O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “d” e “e” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL e a existência de contrato de concessão em vigor entre o município no qual será produzido o empreendimento e as respectivas concessionárias.

## VII. ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades de planejamento, elaboração e implementação do empreendimento;
- b) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;
- c) Responsabilizar-se pela execução e legalização do empreendimento, inclusive com aporte de recursos financeiros adicionais, se for o caso;
- d) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos anteprojetos, projetos arquitetônicos e complementares de referência das unidades habitacionais, projeto urbanístico e de implantação, projetos de infraestrutura e demais projetos que venham a ser necessários para a implementação do empreendimento.
- e) Implantar as unidades habitacionais em lotes cuja permeabilidade do solo permita a implantação de sistema individualizado de tratamento de efluente, através de fossa séptica/sumidouro, no caso de inexistência de rede coletora de esgoto;
- f) Providenciar, quando necessária, a implantação de obras complementares nos terrenos disponibilizados como: terraplenagem, iluminação pública, pavimentação, implantação de calçadas, local para armazenamento de resíduos recicláveis entre outras;



- g) Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR;
- h) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- i) Declarar que no orçamento resultante do processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Casa Fácil PR, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento e município.
- j) Garantir que as famílias beneficiadas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a viabilizar seu enquadramento no Programa Casa Fácil PR, conforme art. 9º do Decreto Estadual nº 7.666/2021;
- k) Garantir o cumprimento do presente Convênio, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 7.666/2021, responsabilizando-se em caso de qualquer irregularidade constatada;
- l) Indicar à COHAPAR o local para disponibilizar os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- m) Responsabilizar-se pelo recebimento e guarda dos materiais recebidos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);
- n) Entregar, tão logo solicitado, a documentação necessária para assunção e operação do SAA e/ou SES pela SANEPAR;
- o) Assegurar condições para a SANEPAR acompanhar e gerir as obras do SAS e/ou SES;
- p) Responsabilizar-se, quando houver, pela execução da infraestrutura operacional externa constante na viabilidade SANEPAR, a qual é condicionante para liberação dos materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- q) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas cobradas pela SANEPAR e inerentes aos serviços de ligação de água (taxa de adesão);
- r) Permitir a entrada do fiscal deste convênio, responsável pela aferição dos benefícios recebidos decorrentes deste instrumento e, da SANEPAR, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento das obras do SAA e/ou SES;

- s) Informar com 90 (noventa) dias de antecedência, por meio de carta, ao fiscal deste convênio, a data prevista para início e conclusão dos serviços de implantação das redes de água e/ou esgoto;
- t) Responsabilizar-se pela execução da interligação da caixa de medição com a residência, de acordo com os padrões técnicos e materiais estabelecidos pela COPEL-DIS;
- u) Responsabilizar-se pela preservação e zelo das entradas de serviço construídas pelo COPEL-DIS, inclusive quanto a furtos até a efetiva energização das unidades consumidoras;
- v) Entregar à COHAPAR os seguintes documentos, os quais foram apresentados pela Construtora selecionada, com o comprovante de validação/aceite, para a realização da Análise de Incidência dos Benefícios:
- Orçamento da Habitação;
  - Orçamento de Infraestrutura Incidente;
  - Orçamento de Infraestrutura Não Incidente;
  - Cronograma de Execução da Obra.
- w) Encaminhar à COHAPAR, para solicitar as viabilidades definitivas da Sanepar e Copel e montagem da Pasta de Obras, os seguintes documentos:
- Matrícula atualizada;
  - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
  - Projetos de urbanização, situação e implantação das unidades habitacionais, com curvas de nível de metro em metro, devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas dos respectivos arquivos digitais em extensão pdf e dwg, e respectivas RRTs/ARTs;
  - Projeto(s) Arquitetônico(s) devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas das respectivas RRTs/ARTs;
  - Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto
  - Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica
  - Licença Ambiental e publicação em diário oficial;
- x) Entregar à COHAPAR qualquer outra documentação complementar solicitada para dirimir dúvidas;
- y) Informar à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento, acompanhado do cronograma de execução física do empreendimento, contemplando habitação e infraestrutura;
- z) Encaminhar à COHAPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes a medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério

- estabelecido no procedimento licitatório de seleção da Construtora, bem como o Relatório Fotográfico;
- aa) Responder, sem reservas, pela execução, pela integridade e pelo bom funcionamento do empreendimento e de cada uma de suas partes componentes, mesmo aquelas realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
  - bb) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
  - cc) Responsabilizar-se pela indicação das famílias beneficiárias das unidades habitacionais;
  - dd) Responsabilizar-se pela transferência das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
  - ee) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.
  - ff) Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais;
  - gg) Responsabilizar-se pela fiscalização da execução da obra;
  - hh) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto;
  - ii) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

## VIII. DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

## IX. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **16 (dezesesseis) meses**, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

## X. DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente convênio serão feitos pela COHAPAR, na pessoa do funcionário **Rafael Felski Kikuti**, e pelo MUNICÍPIO, na pessoa do Engenheiro Civil **Edinei Luis Pasqualotto**, que farão através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, com base nas medições mensais aferidas.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pelo MUNICÍPIO

Pela COHAPAR

**Osmário de Lima Portela**  
Prefeito Municipal de GUARANIAÇU

**Jorge Luiz Lange**  
Diretor-Presidente da COHAPAR

**Luis Antonio Werlang**  
Diretor de Programas e Projetos

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalho\_088.CONV.2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Osmario de Lima Portela** em 05/06/2023 13:50, **Luis Antonio Werlang** em 05/06/2023 14:22, **Paulo de Castro Campos** em 05/06/2023 14:52.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Costa Schroeder (XXX.290.698-XX)** em 05/06/2023 16:03 Local: COHAPAR/DEPG.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibele Peixoto Presznuk (XXX.488.969-XX)** em 05/06/2023 10:41 Local: COHAPAR/DVCT, **Rafael Felski Kikuti (XXX.897.269-XX)** em 05/06/2023 13:42 Local: COHAPAR/ERCA.

Inserido ao protocolo **19.887.278-4** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 02/06/2023 15:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**4c62178d3d56ba84c74ecbff792c4cde**.